
**AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

O MUNICÍPIO DE CANARANA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Nº 234/2025, de 18 de Junho de 2025, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Física ou Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto Municipal Nº 219/2025, que regulamenta a Lei 14.133/2021, conforme condições e regramentos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus anexos, nos termos do Processo Administrativo citado, cujos termos, igualmente, o integram. Início do Recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas: **A partir das 08:00hs do dia 09/07/2025 até às 08:00hs do dia 09/07/2026 (Aberto por 12 (doze) meses)**. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo fixado e nos termos estabelecidos neste Edital observada a distribuição, os critérios de interesse público, e as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e da Diretoria de Cultura e Eventos. Local de entrega e maiores informações: no endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br, ou Sala de Licitações e Contratos, com sede administrativa na Praça dos Dois Poderes S/N, Centro, Canarana – BA., em dias úteis no horário das 08:00 às 12:00. O Edital encontra-se disponível para download gratuito no Diário Oficial, ou diretamente no Diário Oficial da Prefeitura, na página eletrônica <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Canarana>, e poderá ser adquirido por e-mail, por solicitação forma no endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br. Demais atos e avisos desta licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, na página eletrônica <https://diario.portaliop.org.br/BA/prefeitura/Canarana>. Canarana – BA., 07 de julho de 2025. Enilson Lázaro Vieira - Agente de Contratação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025

REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025

O MUNICÍPIO DE CANARANA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ 13.714.406/0001-01, com sede na Praça da Matriz Nº 324, Centro, Canarana - BA., 44.890-000, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Nº 234/2025, de 18 de Junho de 2025, com fulcro no art. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **TORNA PÚBLICO** e faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Física ou Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, com Exclusividade Regional nos Termos do Decreto Municipal Nº 219/2025, conforme condições e regramentos estabelecidos neste Edital de Credenciamento e seus anexos, nos termos do Processo Administrativo citado, cujos termos igualmente o integram, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais do Município de Canarana/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.1.1. Para efeito deste Edital, compreende-se como **CRENCIAMENTO**, caso de procedimentos auxiliares de licitação previsto no artigo 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 79 da mesma Lei, caracterizado por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre as proponentes interessadas, no mesmo nível de igualdade, opta a Administração por credenciar vários interessados, o que proporcionará a Administração um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais dos eventos, projetos ou atividades mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviços artísticos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência.
- b) ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.
- c) ANEXO III – Tabela de Remuneração
- d) ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento.
- e) ANEXO V – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- f) ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).
- g) ANEXO VII - Modelo de Proposta de Preço.
- h) ANEXO VIII – Modelo de autorização para participação de menor.
- i) ANEXO IX – Modelo de declaração de inexistência de servidor público.
- j) ANEXO X – Minuta Termo de Credenciamento
- k) ANEXO XI – Minuta contrato

1.3. O presente certame licitatório será dirigido pelo Agente de Contratação e Pela

Secretaria Municipal de Cultura.

1.4. Competirá ao Agente de Contratação dirigir o presente certame nas fases de credenciamento, habilitação e demais fases procedimentais, até a assinatura do contrato, com a exceção da competência da Secretaria Municipal de Cultura.

1.5. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura a avaliação meritória, julgamento e seleção dos interessados na fase de “**Seleção Conceitual e Técnica**”, bem como de qualquer fato ligado à qualidade artística.

2. DO EDITAL:

2.1. O Edital e os anexos estão disponíveis gratuitamente aos interessados no Sítio Eletrônico Oficial, dúvidas e esclarecimentos no e-mail: licitacoes@canarana.ba.gov.br.

2.2. Mais informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Canarana-BA, com sede administrativa situada à Praça dos Dois Poderes S/N, Centro, Canarana – BA, de segunda às sextas-feiras, das 08h00min às 17h00min.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As inscrições e credenciamento serão realizadas a partir de 09 de julho de 2025, às 08h00min, mediante a entrega da Formulário de Inscrição (Anexo II), acompanhado da documentação comprobatória da HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL e TÉCNICA- CONCEITUAL exigida neste edital, dirigido à Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Canarana-BA, Praça dos Dois Poderes S/N, Centro, Canarana – BA..

3.2 Toda a documentação exigida (Formulário de Inscrição e Anexos) deverá ser entregue em envelope, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA -BA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0__ /2025
CRENCIAMENTO Nº 00__ /2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0__ /2025 NOME:
CPF nº / CNPJ nº: E-MAIL: TELEFONE (S):

3.3 O Agente de Contratação receberá os documentos de que trata o presente edital e analisará a documentação encaminhada.

3.4 A documentação deverá ser entregue através da apresentação de dois envelopes:

3.4.1 O primeiro (envelope 01) conterà os documentos determinados para a HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL.

3.4.2 O segundo (envelope 02) constará os documentos determinados para a SELEÇÃO TÉCNICA-CONCEITUAL.

3.4.3 É de inteira responsabilidade do licitante interessado a regularidade da documentação apresentada.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 meses, iniciado-se em 09/07/2025 e expirando-se em 09/07/2026, e os contratos deles decorrentes com

vigência de 12 meses contados a partir da data de assinatura do “Termo de Credenciamento”.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar desta Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.2 A participação no presente credenciamento implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições estabelecidas neste Edital, bem como na submissão às demais obrigações legais decorrentes.

5.3 **PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO:** Terão preferência de contratação, pela ordem:

I – Artista, Grupo/Bandas **LOCAIS** em detrimento de Regionais;

II - Artista, Grupo/Bandas Regionais em detrimento de Nacional;

5.4. **ESTARÁ IMPEDIDO DE PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO** o interessado que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

d) Seja Servidor da Prefeitura Municipal de Canarana-BA;

e) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

f) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal.

g) O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

Parágrafo Único: No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

5.5 Cada proponente poderá representar, apenas, um único artista individual ou grupo artístico.

5.6 Cada artista individual ou grupo artístico poderá pleitear credenciamento para apenas uma categoria prevista neste Edital, necessitando comprovar a atuação e apresentar documentação artística relativa à respectiva categoria.

5.7 É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico por mais de um proponente.

5.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

5.10 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser entregue em 02 (dois) envelopes lacrados, sendo:

6.1.1. **ENVELOPE A – HABILITAÇÃO JURÍDICO-FISCAL**

6.1.2. **PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:**

a) Para promover a habilitação no procedimento, a Pessoa Física ou Jurídica deverá apresentar os documentos relacionados abaixo, em original ou cópias autenticadas em cartório ou cópias autenticadas por servidor público desta municipalidade ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei:

b) CPF e RG do Representante ou documento equivalente com foto (ex.: carteira de habilitação, carteira de trabalho);

c) Comprovante atualizado de residência;

d) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal

- e Trabalhista (através de certidão negativa de débito ou certidão positiva de débito com efeitos de negativa);
- e) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível linha telefônica (fixo e/ou celular) e e-mail, para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de Ficha de Inscrição (conforme modelo do Anexo II);
 - f) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos culturais indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
 - g) Em caso da existência de integrante menor de idade em banda ou grupo artístico, deverá apresentar Autorização para Participação de Menor em Evento Cultural (conforme modelo do Anexo);
 - h) A cópia da certidão de nascimento do menor deverá estar anexada a referida autorização assim como a cópia do RG ou documento equivalente com foto do(s) responsável(is) pelo menor.
 - i) Declaração de Representatividade, assinada por todos os integrantes do grupo ou banda e respectivas cópias autenticadas do RG ou documento equivalente com foto de todos os integrantes (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);
 - j) Comprovante de dados bancários do proponente (Banco, Agência e Conta);
 - k) Procuração, se necessário.

7. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

7.1. O Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

- VIII. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- IX. Monitorar o cumprimento deste edital;
- X. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- XI. Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- XII. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
- XIII. Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
- XIV. Resolver os casos omissos.

7.2 A Secretaria de de Cultura terá as seguintes atribuições:

- I Proceder à seleção conceitual e técnica, conforme critérios definidos no item 9 deste Edital;
- XI A documentação será rubricada pelo responsável e pelos interessados presentes, efetuando-se em seguida a análise da documentação apresentada.
- XII À vista do volume dos Pedidos de Credenciamento, a sessão, após abertura do envelope e aposição da competente rubrica, poderá ser suspensa, a critério da Comissão responsável, para análise posterior da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.
- XIII O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência contida neste Edital.

XIV As propostas selecionadas serão dispostas em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados e desclassificados.

XV O responsável avaliará os casos omissos deste edital, considerando, sempre, o interesse público.

XVI A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração Pública, a obrigação de celebrar o “Termo de Contrato”.

8 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.8 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo IV;

8.9 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.10 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Canarana – Ba, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.11 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.12 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.13 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Canarana -BA.

8.14 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscais trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.15 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.16 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Canarana – BA, procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional,, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.17 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura do Município de Canarana -BA.

9 DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.8 A Prefeitura do Município de Canarana -BA., poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.9 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.10 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.11 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.13 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

8. DOS RECURSOS NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO:

8.1. Das decisões e atos da **Agente de Contratação** praticados no procedimento previsto neste Edital, caberá recurso, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, que deverá ser dirigido e protocolado na **Prefeitura Municipal de Canarana/BA**, ou por via postal ou e-mail, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

8.2. Os recursos indeferidos, no todo ou em parte, pelo Agente de Contratação serão encaminhados, devidamente instruídos, à apreciação e decisão da Autoridade Superior, cuja decisão se dará ciência ao interessado mediante publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

8.3. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, em âmbito administrativo, o **Agente de Contratação** abrirá vista de toda a documentação aos interessados, nas dependências do órgão, facultando a extração de cópia, às custas dos interessados.

8.4. Contra a decisão da Secretaria de Cultura, caberá único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Agente de Contratação da Prefeitura de Canarana, Estado da Bahia, no prazo de **03 (três)** dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Sítio Eletrônico Oficial, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, protocolado no seguinte endereço: Rua Horário Matos, nº 00, centro, Canarana, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do e-mail: licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

9. DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Constatado o atendimento às exigências do presente Edital e uma vez considerado (s) credenciado (s) o (s) interessado(s), a **Prefeitura Municipal de Canarana/BA** formalizará com os selecionados o Instrumento de Credenciamento. A não assinatura do Instrumento de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados.

9.2. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do Instrumento de Credenciamento decorrer lapso maior que **180 (cento e oitenta)** dias corridos, o credenciado deverá, para assinatura do referido Instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o Credenciamento e renovar, se for o caso, as certidões vencidas.

10. DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação para contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência, e programações da **Secretaria Municipal de Cultura**, bem como mediante disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. Através de notificação, o Agente de Contratação convocará o Credenciado para que celebre a contratação.

10.3. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas.

10.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes, estando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e demais alterações, inclusive com descredenciamento.

10.5. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

10.6. O respectivo cadastro no credenciamento não obriga a Administração Pública à contratação imediata do credenciado. A mesma estará vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as peculiaridades e a disponibilidade das programações de cada projeto, evento ou atividade cultural, planejados pela Secretaria Municipal de Cultura de Canarana/BA.

10.7. A convocação dos credenciados para contratação obedecerá aos princípios de isonomia, rotatividade, da transparência e do interesse público.

10.8. É assegurada a rotatividade entre os credenciados e respectivas contratações por categoria artística e manifestação cultural específica, constituindo-se cada um em uma listagem própria.

11. DA REMUNERAÇÃO:

11.1. Os valores pagos a título de cachês artísticos para cada atividade estão previstos no “Termo de Referência” deste Edital (Anexo I), parte integrante do Instrumento Convocatório.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

12.3 Para efetivação do pagamento, a Credenciada/Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

12.3.1 Em se tratando de Pessoa Física:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
- c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e,

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.

12.3.2 Em se tratando de Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Negativa de Débito Estadual;
b) Certidão Negativa de Débito Municipal;
c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União; e,
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
e) Certidão do FGTS

12.4. Os referidos documentos deverão ser anexados ao documento fiscal hábil (nota fiscal ou equivalente) e entregues ao Credenciante / Contratante para o devido pagamento.

12.5. Havendo pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada/contratada.

12.6. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística.

12.7. Os músicos, coletivos ou grupos artísticos ficam responsáveis por arcar com eventuais despesas de traslado, em veículo automotor devidamente abastecido, com capacidade apropriada, cujo itinerário observará o local de origem dos grupos, bem como a localização determinada pela Prefeitura de Canarana/BA para a efetivação das apresentações artísticas em comento, assim como despesas com eventuais hospedagens e alimentos, quando for o caso.

12.8. A Administração Pública não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo credenciado/contratado para fins de cumprimento do termo de credenciamento/contrato.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes das possíveis contratações correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme especificados nos contratos a serem, eventualmente, celebrados.

SECRETARIA: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS

3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 17010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.00 - 17190000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada/Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada/Contratada, sem ônus para a Credenciante / Contratante.

14.2. As prestações dos serviços serão acompanhadas pelo gestor de contrato e fiscalizadas pelo fiscal de contrato, designados nos termos de Decreto Municipal ou ato do Município, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos

serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município

14.3. A possível aceitação dos serviços por parte da Credenciante / Contratante não eximirá a credenciada/contratada da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de consertos ou modificações correrão por conta exclusiva da credenciada/contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia de defesa prévia do interessado, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da notificação.

15.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

III) Advertência, nos seguintes casos:

- c) atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso.

IV) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

- a) receber 02 (duas) advertências;
- b) deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato;
- d) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- e) superveniência de fato ou circunstância que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- f) omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- g) infração à Lei;
- h) demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Termo de compromisso.

16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO:

16.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do credenciado as seguintes ocorrências:

- e) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Compromisso, relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;
- f) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia;
- g) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura Municipal de Canarana/BA;
- h) A divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, obtidas em decorrência do Credenciamento;

16.2. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

17. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

17.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-lo ou

prorrogar o prazo para recebimento da documentação, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelos licitantes.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

18.1. Não havendo recursos ou, se houver, tendo-os já decidido, a autoridade competente homologará e autorizará a adjudicação do presente processo.

18.2. Homologado o resultado prolatado pela Comissão de Contratação, as licitantes credenciadas serão convidadas a comparecer, em data, hora e local que forem indicados, para assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato.

18.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

19.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes@canarana.ba.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Eronildes Souza Santos, 55, Centro, Canarana – BA.

19.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

19.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@canarana.ba.gov.br

19.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo o Agente de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação

20. DA RESCISÃO:

20.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/2021.

20.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

20.4. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

20.5. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

21.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Canarana-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.3. É facultada ao Agente de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

21.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira

21.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacoes@mulungudomorro.ba.gov.br.

21.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

21.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Canarana/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Canarana/BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Canarana/BA, 07 de Julho de 2025.

Enilson Lázaro Vieira
Agente de Contratação.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA / FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

1 DO OBJETO

- 1.1. Contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, para o período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal Nº 219/2025, que Regulamenta a Lei nº 14.133/21.
- 1.4. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, porém será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente.
- 1.5. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

2 - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a presente solicitação, tendo em vista a necessidade de contratação de artistas, grupos musicais, locais e regionais para os tradicionais festejos deste Município de Canarana/BA., os quais, na sua grande maioria, não possuem qualificação técnica para contratação por inexigibilidade de Licitações, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, bem como de Instruções Normativas expedidas pelo TCM/BA. Doutro lado, há uma inviabilidade de competitividade, haja vista, a necessidade de contratação simultânea e não excludente de artistas diversos e, ainda, embora não detenha qualificação técnica para a inexigibilidade, há uma inviabilidade de competição.
- 2.2. O Município de Canarana, tem uma população estimada, para 2025 é de aproximadamente 24.206 habitantes, de acordo com dados do IBGE e outros sites de estatísticas municipais.
- 2.3. A Cidade está situada em uma região do centro geográfico da Bahia, um

importante centro econômico da região, com tradições culturais e festividades diversas que atraem milhares de visitantes e, em consequência das características de sua população formada basicamente pela Agricultura Familiar, que é a base da economia Canaranaense, as atividades culturais ganham relevância importante tanto na Sede quanto nos diversos Distritos e Povoados que realizam festividades comemorativas, religiosas e culturais, despertando ainda, uma variedade de artistas locais com talentos diversos.

2.4. A Secretaria Municipal de Cultura realiza anualmente, conforme festejos tradicionais e diferentes atividades culturais, oportunizando a população local e regional o contato com a música que possam incentivar e valorizar nossos artistas. A Cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. Vale considerar o desenvolvimento cultural como um modo de desenvolvimento econômico e social, com os festejos tradicionais e culturais na Zona Rural estamos valorizando a cultura de um povo assim como também a interatividade aos que ali residem, momentos históricos que marcam a passagem de eventos tradicionais fortalecendo ainda mais suas tradições, tanto na Zona Rural quanto na zona urbana há também o fortalecimento do comércio local, hotelarias, restaurantes e pequenos comércios de bebidas típicas e comidas regionais que acolhem os participantes dos eventos.

2.5. Somado ao exposto, tem-se a necessidade de garantir a continuidade dos grandes festejos municipais a exemplo das festividades de Emancipação do Município, Festejo de Réveillon, Padroeiro da Cidade, Padroeiro de Distritos e Povoados, comemorações festivas de Santo Antônio, São João e principalmente das festividades da tradicional Micareta de Canarana, um grande evento comemorativo realizado pelo município há décadas, dentre outros, principalmente dos festejos junino na Sede e nos diversos Povoados que alavanca a economia local e por ser um grande festejo tradicional várias pessoas de diversas cidades comparecem para festejar

2.6. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.6.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...];

...

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; [...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

2.7. Por se tratar de uma prestação comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos.

2.8. A contratação, via Inexigibilidade é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a prestação de serviço que visa à consecução do interesse público.

3 - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Durante o período de execução os credenciados **poderão** ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

3.2. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da PREFEITURA MUNICIPAL a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

3.3. Os interessados deverão estar devidamente credenciados até a data do evento.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, onde deverão apresentar documentação autêntica e formulários devidamente preenchidos.

4.2. O interessado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

4.3. **Parágrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

4.4. Poderão participar do Credenciamento artistas, grupos, e outros afins das áreas citadas no objeto deste edital, com mais de **01 (um) ano de experiência** comprovadas de apresentações, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos e, que aceitem as exigências estabelecidas pela **Prefeitura Municipal de Canarana-BA**.

4.5. Será estabelecido pela Prefeitura Municipal, o tempo de apresentação, conforme complementação da Tabela de remuneração máxima dos artistas por evento individualizados por categoria e porte.

4.6. É assegurado, também, acesso permanente ao Credenciamento a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas, cuja inscrição continuará disponível por tempo indeterminado.

4.7. O formulário apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo formulário.

4.8. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma da Lei 14.133/2021.

4.9. É vedada a participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Canarana no credenciamento.

5. – DAS ETAPAS

5.2. O credenciamento das propostas será realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- Habilitação;
- Contratação; e
- Pagamento.

5.1.1. Habilitação – Consistirá da análise e conferência dos documentos entregues pelos interessados, a ser realizada pela Secretaria de Cultura, que deliberará pelo credenciamento ou não dos candidatos, mediante emissão de parecer circunstanciado e individualizado, desde que cumpridas às exigências do termo.

Parágrafo Único: A Secretaria de Cultura, após análise técnica poderá a seu critério:

- a) Solicitar esclarecimentos adicionais ou complementares;
- b) Desclassificar as propostas apresentadas.

5.1.2. Contratação – A contratação dar-se-á após análise e parecer da Secretaria de Cultura e de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Prefeitura Municipal, e seguirá os seguintes critérios:

- I Pontuação obtida na classificação de credenciamento para a primeira contratação;
- II Adequabilidade a Temática do Evento;
- III Estilo e ou Identidade Musical;
- IV Sorteio;
- V Interesse da Administração.

5.1.3. Pagamento – O pagamento será efetuado em favor da Contratada até 30 (trinta) dias após a prestação artística, considerando as especificidades do serviço artístico;

I- Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças emissão de ordem bancária, após verificação da Nota Fiscal Eletrônica que deverá estar devidamente atestada pela Secretaria solicitante;

II– Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da empresa.

6. – DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão solicitar o Credenciamento por tempo indeterminado, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o Edital de Credenciamento;

6.2. Nada obsta que sejam credenciados mais de um Artista ou Grupo para prestação de um mesmo serviço, durante a vigência desse procedimento.

6.3. As informações prestadas na solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do solicitante, dispondo a Prefeitura Municipal o direito de invalidar ou desconsiderar o pleito daquele que não preencher de forma completa e correta todos os requisitos estabelecidos.

7. ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor para remuneração está pré-fixado conforme estabelecido na Tabela de Remuneração do item subsequente, considerando valores praticados nas festas locais pelos artistas locais e da região ao longo de períodos avaliados pela Secretaria da Educação e Cultura deste Município.

7.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	MÚSICO CAREIRA SOLO LOCAL (ATE 02 COMPONENTEA, TIPO VOZ E VIOLÃO. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	575,00	20	02H:00	11.500,00
		(EFMP)	920,00	10	02H:00	9.200,00
		(EAPP)	1.380,00	15	02H:00	20.700,00
		(EAMP)	1.725,00	15	02H:00	25.875,00
		(EAGP)	2.300,00	18	02H:00	41.400,00
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ,	(EFPP)	920,00	10	02H:00	9.200,00
		(EFMP)	1.150,00	12	02H:00	13.800,00
		(EAPP)	1.610,00	15	02H:00	24.150,00

	GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EAMP)	2.875,00	18	02H:00	51.750,00
		(EAGP)	3.450,00	20	02H:00	69.000,00
3	GRUPO/BANDA LOCAL (ACIMA DE 06 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	1.150,00	10	02H:00	11.500,00
		(EFMP)	1.725,00	15	02H:00	25.875,00
		(EAPP)	2.782,00	18	02H:00	50.076,00
		(EAMP)	4.025,00	20	02H:00	80.500,00
		(EAGP)	7.250,00	25	02H:00	181.250,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						625.776,00

7.3. Convenções e siglas utilizadas:

CLASSIFICAÇÃO	EVENTO FECHADO PEQUENO PORTE (EFPP)	EVENTO FECHADO MÉDIO PORTE (EFMP)	EVENTO ABERTO PEQUENO PORTE (EAPP)	EVENTO ABERTO MÉDIO PORTE (EAMP)	EVENTO ABERTO GRANDE PORTE* (EAGP)
PÚBLICO /PESSOAS	Até 200 pessoas	Acima de 201 pessoas	Até 3.000 pessoas	De 3.001 a 5.000 pessoas	Acima de 5.001

*Classificam-se como Evento Aberto de Grande Porte (EAGP), independentemente de estimativa ou comprovação de público presentes, apresentação em Palco Principal dos Festejos Junino da Sede do Município e dos Distritos e Grandes Povoados, dentre outros a ser classificados em equiparação aos eventos citados no ato de homologação ou contrato.

7.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 625.776,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais)**, tomando-se como base os preços pactuados nos Processos Administrativos Nº 465/2019, Credenciamento Nº 02/2019, Processo Administrativo 206/2022, Credenciamento 02/2022 da Prefeitura Municipal de Seabra – BA., Edital de Credenciamento Nº 003/2024 Processo Administrativo Nº 0610305/2024 da Prefeitura Municipal de Iraquara – BA., Chamamento Público Nº 08/2025, Processo Administrativo Nº 0228/2025, da Prefeitura M. De Mulungu do Morro – BA., os quais serviram de parâmetros para os valores definidos.

7.5. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados. Consideramos também a quantidade de festejos tradicionais do município.

7.6. Para fins dos valores fixados, foram tomados como base as contratações dos Processos Administrativos Nº 465/2019, Credenciamento Nº 02/2019, Processo Administrativo 206/2022, Credenciamento 02/2022 da Prefeitura Municipal de Seabra – BA., Edital de Credenciamento Nº 003/2024 Processo Administrativo Nº 0610305/2024 da Prefeitura Municipal de Iraquara – BA., Chamamento Público Nº 08/2025, Processo Administrativo Nº 0228/2025, da Prefeitura M. De Mulungu do Morro – BA., os quais serviram de parâmetros para os valores definidos.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.
- 8.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - a) Os serviços serão prestados no local do evento no território Canarana/BA;
 - b) No horário d dia indicados na solicitação de prestação dos serviços;
 - c) Periodicidade dos serviços conforme festejos tradicionais.
- 8.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 9.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, para 12 (doze) meses, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.
- 9.2. A necessidade da contratação é verificada pelo grande número de festejos tradicionais aliados a uma cultura forte e popular, garantindo a população que suas tradições não fiquem esquecidas aso longo do tempo. A cultura de um povo deve ser lembrada e festejada aprimorando as suas histórias.
- 9.3. A contratação em tela visa dar continuidade à prestação que dão sustentabilidade das atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS
3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 17010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.00 - 17190000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 11.1. O prazo de execução deverá ser até 12 (doze), a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência da assinatura do contrato será 12 (doze), a contar da assinatura do contrato, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 12 (doze), a contar da assinatura do contrato. A Administração

Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observados o definido no art. 106 da Lei 14.133/2021.

12 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

12.2.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

12.2.2. Qualificação Técnica - Deverão apresentar no mínimo um dos seguintes documentos:

- a) Apresentação de um ou mais atestados ou Certificados, Declarações, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, a prestação de serviços culturais objeto do presente credenciamento;
- b) Curriculum artístico;
- c) Comprovações de Apresentação de produtos culturais. Ex: CD, DVD, Livro (publicação, Produção artística registrada um suporte diversos como: Pintura, gravura, escultura, etc. Original ou em cópia.
- d) Portfolio Cultural, Análise e avaliação do material: histórico, clipping, website, blog, etc. verificação da consistência/ pertinência da proposta artística, técnica, esté do grau de inserção na cena Artística e cultural.
- e) Comprovações de participação em festivais e outros eventos local, regional e nacionais.
- f) Comprovações Reconhecimento do trabalho pela comunidade temática ou geográfica o proponente atua através da apresentação de Cartas de Apoio ou crítica artística cultural.
- g) Comprovação de registro de marca.

13 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas designadas pelo contratante, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

13.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

13.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.14. As prestações dos serviços serão acompanhadas pelo gestor de contrato e fiscalizadas pelo fiscal de contrato, designados nos termos do Decreto Municipal.

13.15. O gestor do contrato e fiscal de contrato terão com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

14.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

15.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação

15.1.7. específica; instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

15.1.8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

15.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

15.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.3. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do

Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

17 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Prefeitura Municipal de Canarana-BA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

19.2. Os candidatos ou interessado ao Credenciamento são responsáveis em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

19.3. Não poderá ser cadastrado e credenciado o proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a área artística, de produção e grupos culturais, ou que deixar de prestar informações complementares solicitadas.

19.4. O Município de Canarana-BA reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

20 APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

20.1. Eu, Marleide Barbosa de Oliveira, **APROVO** o presente Termo de Referência,

visando o Credenciamento de Pessoa Física ou Jurídica para contratação dos serviços de artistas, grupos emusicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme discriminado neste Termo de Referência.

20.2. Os atos e termos das contratações seguirão os trâmites da Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021.

Canarana – BA , 26 de Junho de 2025.

Técnico Responsável

Aleandro Oliveira da Silva
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Responsável pelo Planejamento

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO II – MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

BANDA MUSICAL	
NOME DA BANDA	
ESTILO MUSICAL	
REPRESENTANTE DA BANDA	
NOME	
IDENTIDADE	
CPF	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CEP	
CELULAR	
CIDADE	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
INTEGRANTES DA BANDA	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	
NOME / FUNÇÃO OU INSTRUMENTO	

Canarana/BA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025

ANEXO III - TABELA DE REMUNERAÇÃO

ITEM	ESTILO MUSICAL	PORTE EVENTO	VALOR DO CACHÊ	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	VALOR TOTAL
1	MÚSICO CAREIRA SOLO LOCAL (ATE 02 COMPONENTEA, TIPO VOZ E VIOLÃO. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	575,00	8	02H:00	4.600,00
		(EFMP)	920,00	10	02H:00	9.200,00
		(EAPP)	1.380,00	15	02H:00	20.700,00
		(EAMP)	1.725,00	15	02H:00	25.875,00
		(EAGP)	2.300,00	18	02H:00	41.400,00
2	GRUPO/BANDA LOCAL (DE 03 A 05 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	920,00	10	02H:00	9.200,00
		(EFMP)	1.150,00	12	02H:00	13.800,00
		(EAPP)	1.610,00	15	02H:00	24.150,00
		(EAMP)	2.875,00	18	02H:00	51.750,00
		(EAGP)	3.450,00	20	02H:00	69.000,00
3	GRUPO/BANDA LOCAL (ACIMA DE 06 COMPONENTES. GÊNEROS: FORRÓ, GÊNEROS DIVEROS ESTILIZADO)	(EFPP)	1.150,00	10	02H:00	11.500,00
		(EFMP)	1.725,00	15	02H:00	25.875,00
		(EAPP)	2.782,00	18	02H:00	50.076,00
		(EAMP)	4.025,00	20	02H:00	80.500,00
		(EAGP)	7.250,00	25	02H:00	181.250,00
TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						618.876,00

8.1. Convenções e siglas utilizadas:

CLASSIFICAÇÃO	EVENTO FECHADO PEQUENO PORTE (EFPP)	EVENTO FECHADO MÉDIO PORTE (EFMP)	EVENTO ABERTO PEQUENO PORTE (EAPP)	EVENTO ABERTO MÉDIO PORTE (EAMP)	EVENTO ABERTO GRANDE PORTE* (EAGP)
PÚBLICO /PESSOAS	Até 200 pessoas	Acima de 201 pessoas	Até 3.000 pessoas	De 3.001 a 5.000 pessoas	Acima de 5.001

*Classificam-se como Evento Aberto de Grande Porte (EAGP), independentemente de estimativa ou comprovação de público presentes, apresentação em Palco Principal dos Festejos Junino da Sede do Município e dos Distritos e Grandes Povoados, dentre outros a ser classificados em equiparação aos eventos citados no ato de homologação ou contratato.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para contratação dos serviços **MÚSICOS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Canarana/BA, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
 - Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
 - Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Canarana/BA, ____de _____de 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)**

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento Nº __ /2025

(Nome completo), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado. Declaramos, por fim, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2025.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Credenciamento nº 0___/2025

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Canarana/BA, ___ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do Proponente e/ou representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025

ANEXO VII

MODELO PROPOSTA/ADESÃO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento nº 006/2025, cujo objeto é a contratação dos serviços **DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA CULTURAL EM DIFERENTES ESTILOS** para atender os eventos culturais, turísticos e esportivos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Canarana/BA, através da Secretaria de Educação e Cultura, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento nº 0__/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Canarana/BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Canarana – BA.

Canarana/BA, ____de ____de 2025.

(Nome e assinatura do Proponente e/ou representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

**ANEXO VIII
AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MENOR**

(PAI), Portador do RG nº XXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente no endereço: e (MÃE) Portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente no endereço: Responsáveis legais pelo menor (cópia de certidão de nascimento em anexo), AUTORIZAMOS a sua participação nas apresentações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Canarana/BA, assim como AUTORIZAMOS o (a) Sr. (a), XXXXXXXXXXXX de RG nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX a nos representar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BA para celebrar termo de credenciamento/contratos, receber pagamentos, firmar compromissos, fazer acordos, entre outros.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2025.

Ass.:_CPF:

Ass.:_CPF:

- > *A AUTORIZAÇÃO DE IRMÃOS, TIOS, AVÓS NÃO SUPRE A DOS PAIS, SALVO EM CASO DE POSSUÍREM A GUARDA DO MENOR, DEVENDO SER JUNTADA, NESSE CASO, A DECISÃO JUDICIAL RESPECTIVA.*
- > *A DIGITAL DOS ANALFABETOS SUBSTITUI SUA ASSINATURA MANUSCRITA, DEVENDO SER ACOMPANHADA DA ASSINATURA DE ALGUÉM QUE TENHA PRESENCIADO E QUE SE RESPONSABILIZE PELA LISURA DOS PROCEDIMENTOS.*
- > *EM CASO DE PAI/MÃE SOLTEIRO (A), VIÚVO (A), OU OUTRO IMPEDIMENTO ABSOLUTAMENTE INCONTORNÁVEL À ASSINATURA DESTE DOCUMENTO POR ALGUM DELES, ESPECIFICAR:*
- > *A CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO MENOR DEVE ESTAR EM ANEXO ASSIM COMO A CÓPIA DO RG OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO DO (S) RESPONSÁVEL (IS) PELO MENOR.*

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM A
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (a) (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Canarana/BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Canarana/BA, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do proponente e/ou representante legal) Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO X

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 00__ /2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a O **MUNICÍPIO DE CANARANA** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, de agora em diante denominado de **CREDENCIANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CREDENCIADA**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 0__ /2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.3 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, para o exercício 12 (doze) meses, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.4 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 0_ /2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, quando convocado, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por apresentação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os preços inicialmente credenciados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 4.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Canarana/BA.
- 4.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 4.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 4.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 4.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 4.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 4.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 4.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 4.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 4.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias

e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

4.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

4.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

4.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5. CLÁUSULA QUINA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 Penalidades

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.2. **Sanções**

8.1.3. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

8.1.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.1.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.1.6. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

8.1.7. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.1.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

9. **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

9.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

9.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

9.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de

2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

9.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Canarana/BA, XX de _____ de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxx
CPF/ CNPJ:
Rep.:
CPF
RG SSP/BA
Contratado

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2025
REDENCIAMENTO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA020107/2025**

ANEXO XI

**MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2025
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 06/2025**

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a O **MUNICÍPIO DE CANARANA** entidade jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Matriz Nº 215, Centro, Canarana – BA., CEP 44.890-000, inscrita no CNPJ nº 13.714.464/0001-01, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, a Sra. Marleide Barbosa de Oliveira, de agora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXX** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, habilitado no **Credenciamento nº 06/2025**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.5 O presente termo tem por objeto o credenciamento para Contratação dos serviços de artistas, grupos musicais, locais e regionais visando eventual contratação a fim de atender aos eventos tradicionais e culturais deste Município de Canarana/BA, para o exercício 12 (doze) meses, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.6 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 06/2025**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por apresentação, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da **CONTRATADA**.

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Canarana/BA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Canarana/BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

5. SECRETARIA: 2.07 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

6. UNIDADE: 2.07.01 - SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

7. 2.095 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER
8. 2.063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS FESTAS TRADICIONAIS E CULTURAIS
9. 3.3.90.36.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
10. 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
11. 3.3.90.39.00 - 17010000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
12. 3.3.90.39.00 - 17190000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- g) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- h) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- i) Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- j) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

14. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Canarana/BA.
- 14.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 14.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 14.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 14.5. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 14.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 14.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 14.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 14.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência,

imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

14.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributária e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

14.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

14.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação até 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

16.1.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

17. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou

entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

18.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

18.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

c) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

d) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

a. Penalidades

- i. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- ii. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- iii. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- iv. dar causa à inexecução total do contrato;
- v. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- vi. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- vii. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- viii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ix. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- x. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- xi. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- xii. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b. Sanções

- i. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.
- ii. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Canarana/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:
 - 13.3.2.1. advertência;
 - 13.3.2.2. multa;
 - 13.3.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 13.3.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- c. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- f. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

g. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

22. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

22.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

22.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

22.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

22.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

14.8. E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Canarana/BA, XX de _____ de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Contratante

xxxxxxx
CPF/ CNPJ:
Rep.:
CPF
RG SSP/BA
Contratado